



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Data da abertura: 23 de junho de 2026.

Horário de início da disputa: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: Aquisição de 01 (um) processador de silagem (plataforma) novo.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

A sessão virtual será realizada através do site www.bll.org.br, no dia **23 de junho de 2026, às 09:00hrs**, podendo as propostas serem enviadas até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a **Aquisição de 01 (um) processador de silagem (plataforma) novo, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº**



09032026-095472, complementados por recursos próprios do Município a título de contrapartida financeira, incluindo fornecimento, garantia e demais condições necessárias para sua adequada utilização pela Administração Municipal, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

2.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis deverá comprovar seu enquadramento jurídico, observando os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação vigente, mediante apresentação da documentação pertinente quando exigida neste Edital.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br



- 2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



- 3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.
- 3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.
- 3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- 3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b)** **Marca e o nome do fabricante do produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;**
- c)** **Garantia mínima de 12 meses.**
- d)** **O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar catálogo do produto ofertado juntamente com a proposta de preço.**

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.



5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais;

c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar



lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.16.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.16.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora



não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.16.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à contratação e à execução do objeto, a Administração deverá verificar a inexistência de impedimentos legais da empresa a ser contratada, especialmente quanto à aplicação de sanções que restrinjam sua participação em licitações e contratações públicas, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em razão da origem dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202636660011 e ao Plano de Ação nº 09032026-095472, é vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem em cadastros de sanções ou impedimentos, devendo ser realizadas, no mínimo, as seguintes consultas:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, disponíveis no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);



6.2.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação de eventuais registros de impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.3.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal onde está sendo realizado o certame, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e demais documentos de habilitação.

6.3.7. É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

6.3.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.



6.3.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.14. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá anexar a documentação exigida, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em campo específico do sistema.

6.3.15. Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre qualquer documento apresentado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá encaminhá-los em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, salvo se se tratar de documentos de difícil obtenção, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo diverso, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de certidão positiva, acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aptidão econômica e financeira da empresa para participar de procedimentos licitatórios e contratar com a Administração Pública, emitida em prazo não



superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da sessão pública, quando não constar expressamente seu prazo de validade.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Considerando a natureza, a complexidade técnica, o valor do equipamento e a necessidade de assegurar sua adequada operação, manutenção, durabilidade, desempenho e suporte pós-venda, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração emitida pelo fabricante informando que a assistência técnica durante todo o período de garantia será prestada pelo próprio proponente, devendo o mesmo estar localizado no Estado do Rio Grande do Sul, de forma a assegurar maior agilidade no atendimento técnico, na disponibilização de suporte especializado, no fornecimento de peças e na solução de eventuais falhas ou problemas operacionais que possam comprometer o regular funcionamento do equipamento, justificando-se a exigência em razão da necessidade de rápida resposta técnica, redução do tempo de indisponibilidade do equipamento e garantia da continuidade das atividades atendidas pela Administração Municipal.

b) Declaração emitida pelo fabricante ou pelo proponente comprometendo-se a disponibilizar peças de reposição para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da entrega do bem, garantindo a manutenção da vida útil do equipamento, a continuidade de sua utilização pela Administração Pública e a preservação do investimento público realizado.

c) O fabricante proponente deverá apresentar documentação comprobatória de que a serra de corte integrante do objeto foi montada com aço de alta performance, mediante apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certificado de comprovação da indústria fabricante do aço.

c.2) Nota fiscal de comprovação de aquisição em nome do proponente/fabricante do equipamento ofertado, contendo código, modelo do aço e demais características necessárias à identificação do material empregado na fabricação.

d) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, de forma satisfatória, equipamento



compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade tecnológica, operacional e porte com o objeto da contratação.

d.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis atestados que demonstrem experiência no fornecimento de processadores de silagem, colhedoras de forragem, ensiladeiras, equipamentos destinados ao processamento de forragens ou outros equipamentos agrícolas de porte, capacidade operacional e complexidade tecnológica equivalentes.

d.2) O atestado deverá identificar, sempre que possível, a pessoa jurídica emitente, o equipamento fornecido, o período de fornecimento e a declaração de que o objeto foi executado ou fornecido de forma satisfatória, sem registros de ocorrências que desabonem a capacidade técnica da licitante.

d.3) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, desde que o conjunto documental demonstre experiência compatível com o objeto da contratação.

d.4) A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares para esclarecimento das informações prestadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Apresentar prospecto/catálogo em língua portuguesa com destaque das características previstas no objeto, que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado, observando a compatibilidade da proposta.

7.4.2. Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e características técnicas do equipamento ofertado, especialmente quanto às condições de assistência técnica, disponibilidade de peças e especificações operacionais exigidas pela Administração Municipal.

7.4.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento, complementação, confirmação ou validação das informações constantes da documentação técnica apresentada, desde que não resulte na inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.



7.5. DOCUMENTAÇÃO COPLEMENTAR

7.5.1. A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta, sob as penas da lei, firmada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes declarações:

- a)** Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b)** Declaração de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistente fato impeditivo superveniente para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência posterior.
- c)** Declaração de que aceita e possui condições de cumprir integralmente todas as exigências constantes neste Edital, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório.
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.
- e)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- g)** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, não havendo fraude, conluio, combinação de preços ou qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame.
- h)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com todas as exigências editalícias.



- i)** Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público integrante do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento ou conflito de interesses, observadas as vedações previstas na legislação aplicável.
- j)** Declaração de que possui capacidade técnica, operacional, estrutura organizacional, assistência técnica e condições necessárias para o fornecimento integral do objeto licitado, observadas todas as exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- k)** Declaração de que os documentos e informações apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.
- 8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.10. O intervalo mínimo estabelecido no item anterior visa garantir a competitividade do certame e a adequada operacionalização da disputa eletrônica, observadas as regras da plataforma utilizada.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES



10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em observância à disponibilidade financeira vinculada à presente contratação.

14.1.1. A parcela correspondente aos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, será paga após a efetiva liberação e ingresso dos respectivos recursos na conta específica do Município.

14.1.2. O saldo remanescente da contratação, correspondente à contrapartida financeira do Município de Maximiliano de Almeida/RS, será pago em prazo de até **06 (seis) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução contratual.

14.1.3. O contratado declara ciência e concordância com a presente sistemática de pagamento, não cabendo incidência de juros, multas ou correção monetária durante o período regular previsto para quitação.

14.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

14.3. Ocorrendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documentação exigida ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração Municipal.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual, irregularidade na execução do objeto ou situação que impeça a liquidação da despesa.

14.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

14.6. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

14.7. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, obrigações de garantia e demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado, nem implicar transferência integral das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração.

16.3. A eventual subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, permanecendo integralmente responsável pela qualidade do objeto fornecido, pelo cumprimento dos prazos, pelas condições de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e demais obrigações assumidas no contrato.

16.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a intenção de subcontratar parcela da execução contratual, identificando a empresa subcontratada, a atividade a ser executada e apresentando documentação que demonstre sua capacidade para execução dos serviços pretendidos.



16.5. A Administração Municipal poderá negar a autorização para subcontratação sempre que verificar riscos à adequada execução contratual, à qualidade do objeto, à segurança da contratação ou ao interesse público.

16.6. Não será admitida a subcontratação das atividades diretamente relacionadas ao fornecimento do equipamento principal ofertado pela contratada, nem da responsabilidade pela garantia contratual e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

16.7. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.8. A autorização para subcontratação possuirá caráter discricionário e específico, não gerando direito adquirido à contratada para futuras subcontratações durante a execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução da presente contratação.

17.2. A contratada deverá adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução contratual, contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, divulgação ou acesso não autorizado.

17.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado pela contratada deverá limitar-se estritamente às atividades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

17.4. A contratada compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista na contratação.



17.5. É vedado à contratada compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

17.6. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos impactos, adoção das medidas corretivas cabíveis e cumprimento das obrigações legais eventualmente aplicáveis.

17.7. A contratada responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.

17.8. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou dar tratamento adequado aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória e retenção previstas na legislação aplicável.

17.9. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

17.10. Considerando a natureza do objeto contratado, não se prevê tratamento massivo de dados pessoais, devendo eventual tratamento ocorrer apenas de forma acessória e estritamente necessária à execução da contratação.

18. DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. A gestão de riscos da presente contratação será realizada de forma contínua durante todas as fases da execução contratual, com a finalidade de prevenir ocorrências que possam comprometer a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

18.2. A Administração Municipal adotará medidas de monitoramento, fiscalização e controle destinadas a identificar, avaliar, tratar e acompanhar os riscos relacionados ao fornecimento do objeto, observando os princípios da eficiência, planejamento, prevenção, economicidade e interesse público.



18.3. Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:

- a)** atraso na entrega do equipamento;
- b)** entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- c)** falhas de fabricação ou defeitos de funcionamento;
- d)** descumprimento das obrigações de garantia;
- e)** falhas na prestação da assistência técnica;
- f)** indisponibilidade de peças de reposição;
- g)** falhas na entrega técnica e no treinamento operacional;
- h)** paralisação ou indisponibilidade do equipamento durante o período de garantia;
- i)** descumprimento de obrigações contratuais pela contratada;
- j)** falhas de fiscalização ou acompanhamento contratual.

18.4. Os riscos identificados deverão ser acompanhados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que adotarão as providências necessárias para sua mitigação, prevenção ou correção, sempre que constatadas situações capazes de comprometer a adequada execução contratual.

18.5. A contratada deverá colaborar com a gestão de riscos, comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa afetar a execução do contrato, os prazos estabelecidos, a qualidade do objeto fornecido ou o cumprimento das obrigações assumidas.

18.6. Eventuais ocorrências que impliquem risco à execução contratual deverão ser registradas formalmente, permitindo o acompanhamento das medidas adotadas e a avaliação de sua efetividade.

18.7. A gestão dos riscos observará as diretrizes, medidas preventivas, responsáveis e mecanismos de acompanhamento previstos na Matriz de Riscos elaborada para a presente contratação, a qual integra o processo administrativo e servirá como instrumento de apoio à fiscalização, gestão e tomada de decisão durante a execução contratual.

18.8. A identificação de novos riscos durante a execução contratual não afasta a obrigação das partes de adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução, a preservação do interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.



18.9. A gestão de riscos não exclui a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

18.10. Considerando a complexidade técnica, o valor do investimento e a importância do equipamento para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a gestão de riscos deverá ser tratada como atividade permanente durante toda a vigência contratual, visando assegurar a adequada execução do objeto, a proteção do patrimônio público e a maximização dos resultados esperados pela Administração Municipal.

19. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A execução da presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da proteção ao meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

19.2. O equipamento fornecido deverá atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade, desempenho e eficiência operacional.

19.3. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, logística, utilização racional de recursos e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

19.4. Os resíduos provenientes de embalagens, peças substituídas, componentes danificados, lubrificantes, materiais utilizados em assistência técnica ou demais itens decorrentes da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências da legislação vigente.

19.5. Durante o período de garantia e assistência técnica, a contratada será responsável pela correta destinação ambiental dos materiais eventualmente substituídos em razão de defeitos de fabricação ou intervenções técnicas realizadas sob sua responsabilidade.



19.6. A Administração Municipal prioriza a aquisição de equipamentos que apresentem adequado padrão de durabilidade, confiabilidade, eficiência operacional e disponibilidade de peças de reposição, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras, contribuindo para a utilização sustentável dos recursos públicos.

19.7. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização do equipamento relacionam-se principalmente ao consumo de combustíveis, à emissão de gases provenientes da operação, à realização de manutenções periódicas e à geração de resíduos decorrentes do desgaste natural de componentes mecânicos.

19.8. Tais impactos são considerados de baixa relevância e inerentes à utilização regular de equipamentos dessa natureza, podendo ser mitigados mediante a realização de manutenções preventivas, observância das recomendações do fabricante, utilização adequada do equipamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

19.9. A utilização do equipamento contribuirá para a melhoria da eficiência operacional das atividades relacionadas ao processamento de silagem, possibilitando melhor aproveitamento da matéria-prima utilizada, redução de perdas operacionais e otimização dos recursos empregados nas propriedades rurais atendidas pelo Município.

19.10. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os benefícios decorrentes da contratação superam significativamente os impactos ambientais potenciais identificados, sendo a solução compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnação ao Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.bll.org.br ou pelo e-mail oficial do Setor de Licitações: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e vincularão os participantes e a Administração.



20.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando houver decisão motivada da Administração em sentido diverso.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente nos autos do processo licitatório.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar o Edital para todos os efeitos legais, devendo ser observadas por todos os interessados na participação do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3531-1133 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.



21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. O Município de Maximiliano de Almeida se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.10. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 08 de junho de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PROCESSADOR DE SILAGEM (PLATAFORMA) NOVO.

ANEXO - I

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Aquisição de 01 (um) processador de silagem (plataforma) novo, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, complementados por recursos próprios do Município a título de contrapartida financeira, incluindo fornecimento, garantia e demais condições necessárias para sua adequada utilização pela Administração Municipal, conforme descrição e quantidades abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	Unidade	Processador de Silagem (Plataforma) novo, largura externa máxima de 3,50 m, área total de corte mínima de 3 m, mínimo de 2 tambores recolhedores com diâmetro mínimo de 1,40 m, sistema cracker multidisco, diâmetro externo mínimo de 240 mm, potência requerida mínima de 140 cv, mínimo de 12 facas, volante com diâmetro mínimo de 1 m, regulagem de partículas de 10 mm a 60 mm, capacidade mínima de produção de 50 t/h, potência mínima na TDP de 180 cv, rotação mínima da TDP de 1.000 rpm, peso mínimo de 2.000 kg, giro do cano mínimo de 280°, rolamentos blindados sem manutenção, quebra-jato hidráulico, acionamento eletro-hidráulico, transmissão por engrenagens, polias, correntes e correias, mínimo de 4 rolos alimentadores, engate rápido reforçado, mínimo de 6 estrias universais, diâmetro mínimo da TDP de 1¾", serra de corte em aço de alta performance, sistema anticolisão com o solo, afiador elétrico automático, sistema de reversão plataforma/processador, câmera fixa no cano de descarga, sistema de sinalização conforme normas vigentes e garantia mínima de 12 meses.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando ampliar o suporte prestado aos produtores rurais e contribuir para o desenvolvimento da produção agropecuária local.

2.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a contratação decorre da necessidade de disponibilização de equipamento adequado para atendimento das demandas relacionadas ao processamento de silagem, atividade essencial para a manutenção da alimentação animal, especialmente nas propriedades voltadas à bovinocultura leiteira, bovinocultura de corte e demais atividades pecuárias desenvolvidas no Município.

2.3. A solução escolhida foi definida a partir dos estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação e da análise das alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que a aquisição de equipamento próprio representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar disponibilidade permanente da solução, autonomia administrativa, ampliação da capacidade de atendimento aos produtores rurais, incorporação patrimonial ao Município e redução da dependência de contratações recorrentes de terceiros.

2.4. As características técnicas do equipamento foram estabelecidas com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e nos levantamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando-se critérios de eficiência, produtividade, durabilidade, segurança operacional, disponibilidade de assistência técnica, fornecimento de peças de reposição e atendimento ao interesse público.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação da solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa, evidenciando que a aquisição do equipamento constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

2.6. A contratação encontra-se alinhada às ações de fortalecimento da produção agropecuária e desenvolvimento rural desenvolvidas pelo Município, contribuindo para ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e



para melhoria das condições de atendimento aos produtores rurais locais.

2.7. Dessa forma, considerando os elementos constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, verifica-se que a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida apta a promover maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da produção agropecuária do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) Processador de Silagem (Plataforma) novo, devendo o equipamento atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, não sendo admitidos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, adaptados ou reformados.

3.3. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, bem como às normas técnicas, ambientais, de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização no território nacional.

3.4. O equipamento deverá ser entregue completo, acompanhado de todos os componentes, acessórios, sistemas, dispositivos de segurança, itens complementares e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização.

3.5. O equipamento deverá possuir identificação permanente contendo, no mínimo, marca, fabricante, modelo e número de série, permitindo sua adequada identificação, rastreabilidade e controle patrimonial.

3.6. O equipamento deverá ser entregue acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos técnicos necessários à sua adequada utilização e conservação.

3.7. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.



3.8. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à assistência técnica, deslocamentos, mão de obra, peças, componentes, materiais, reparos, ajustes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.9. A contratada deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da entrega do bem, assegurando condições adequadas de manutenção, continuidade operacional e preservação do investimento público realizado.

3.10. A contratada deverá assegurar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia, observando os prazos de atendimento estabelecidos para a contratação.

3.10.1. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da Administração Municipal.

3.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.11.1. Considerando a natureza, a complexidade técnica, o valor do equipamento e a necessidade de assegurar sua adequada operação, manutenção, durabilidade e suporte pós-venda, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração emitida pelo fabricante informando que a assistência técnica durante todo o período de garantia será prestada pelo próprio proponente, devendo o mesmo estar localizado no Estado do Rio Grande do Sul, de forma a assegurar maior agilidade no atendimento técnico, na disponibilização de suporte especializado, no fornecimento de peças e na solução de eventuais falhas ou problemas operacionais que possam comprometer o regular funcionamento do equipamento.

b) Declaração emitida pelo fabricante ou pelo proponente comprometendo-se a disponibilizar peças de reposição para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da entrega do bem, garantindo a manutenção da vida útil do equipamento, a continuidade de sua utilização pela Administração Pública e a preservação do investimento público realizado.

c) O fabricante proponente deverá apresentar documentação comprobatória de que a serra



de corte integrante do objeto foi montada com aço de alta performance, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c.1)** Certificado de comprovação da indústria fabricante do aço;
- c.2)** Nota fiscal de comprovação de aquisição em nome do proponente/fabricante do equipamento ofertado, com código, modelo do aço e demais características.
- d)** Atestado fornecido por órgão público ou privado de que a empresa licitante já forneceu equipamento igual ou semelhante ao objeto licitado, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade compatível com as características, quantidades e complexidade tecnológica do objeto da contratação.
- e)** Apresentar prospecto/catálogo em língua portuguesa com destaque das características previstas no objeto, que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado, observando a compatibilidade da proposta.

3.11.2. Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com o equipamento ofertado, especialmente quanto à marca, modelo, características técnicas e condições de assistência técnica, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento, confirmação ou validação das informações prestadas.

3.12. REQUISITOS OPERACIONAIS

3.12.1. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, contemplando demonstração prática de funcionamento, orientações operacionais, regulagens básicas, informações sobre manutenção preventiva, procedimentos de segurança e treinamento operacional básico dos servidores indicados pela Administração Municipal.

3.12.2. O equipamento entregue deverá corresponder integralmente à marca, modelo e especificações constantes da proposta vencedora, vedada a substituição por equipamento de qualidade, desempenho, capacidade operacional ou características técnicas inferiores às ofertadas.

3.12.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, garantia, assistência técnica, treinamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta apresentada.

3.12.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de



habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.12.5. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias e complementares à execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não implique transferência da responsabilidade integral da contratação, permanecendo a contratada responsável perante o Município pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.12.6. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado, regulado, ajustado, testado e apto para utilização imediata pela Administração Municipal.

3.12.7. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas exigidas, da documentação apresentada e do pleno funcionamento do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de 01 (um) Processador de Silagem (Plataforma) novo, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. O fornecimento compreenderá o equipamento completo, incluindo todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, itens complementares, manuais, certificados, documentos técnicos e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização.

4.3. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, não sendo admitidos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, adaptados ou reformados.

4.4. A entrega será realizada mediante pedido formal emitido pela Administração Municipal.

4.5. Considerando que a aquisição será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, a emissão da solicitação de fornecimento ficará condicionada à efetiva liberação dos recursos



pelo órgão concedente, não sendo exigível da futura contratada o cumprimento do prazo de entrega antes da formalização da respectiva solicitação pela Administração.

4.6. O prazo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formal emitido pela Administração Municipal.

4.7. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, em horário previamente acordado entre as partes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, fretes, tributos e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.8. O equipamento deverá ser entregue devidamente montado, regulado, ajustado, testado e em perfeitas condições de funcionamento, apto para utilização imediata pela Administração Municipal.

4.9. No momento da entrega, a contratada deverá fornecer todos os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização e conservação do equipamento.

4.10. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, compreendendo demonstração prática de funcionamento, orientações operacionais, regulagens básicas, informações sobre manutenção preventiva, procedimentos de segurança e treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Administração Municipal.

4.11. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do equipamento e da documentação apresentada, não implicando aceitação definitiva do objeto.

4.12. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do equipamento com as especificações exigidas, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente o objeto caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas para a contratação.

4.13. Caso sejam verificadas inconformidades, a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação do objeto no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.14. Durante a execução contratual, a contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como adotar as medidas necessárias



para assegurar a qualidade, regularidade e conformidade do objeto fornecido.

4.15. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade do equipamento entregue e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização da futura contratação serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, legalidade, planejamento, controle e interesse público, com a finalidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

5.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Jaques Roque Martini, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade do equipamento entregue com as especificações estabelecidas, a observância dos prazos contratuais, a realização da entrega técnica, o fornecimento da documentação exigida e o adequado atendimento das condições de garantia e assistência técnica.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b)** verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos da contratação;
- c)** conferir a documentação apresentada pela contratada por ocasião da entrega;
- d)** registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e)** solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementações quando constatadas irregularidades;
- f)** comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais;
- g)** emitir os registros necessários para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto;
- h)** acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica,



suporte técnico e demais responsabilidades da contratada.

5.4. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Renan Valmorbida da Silva, competindo-lhe coordenar e supervisionar a execução contratual sob o aspecto administrativo, promovendo as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.5. Compete ao Gestor do Contrato:

- a)** coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;
- b)** acompanhar a execução geral da contratação sob os aspectos administrativos e contratuais;
- c)** adotar as providências necessárias para saneamento de eventuais irregularidades comunicadas pelo Fiscal do Contrato;
- d)** promover a interlocução entre a Administração e a contratada sempre que necessário;
- e)** acompanhar os prazos de execução, garantia e demais obrigações contratuais;
- f)** subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas decorrentes da execução do contrato;
- g)** zelar pelo cumprimento dos objetivos da contratação e pela obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

5.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade do equipamento fornecido, pela observância das especificações técnicas, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.8. A gestão e a fiscalização da contratação deverão ser formalmente registradas durante toda a execução contratual, visando assegurar o adequado acompanhamento do objeto, a rastreabilidade das decisões administrativas e a proteção do interesse público.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO



6.1. Da Entrega

6.1.1. A entrega do objeto será realizada mediante pedido formal emitido pela Administração Municipal.

6.1.2. Considerando que a aquisição será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, a emissão da solicitação de fornecimento ficará condicionada à efetiva liberação dos recursos pelo órgão concedente, não sendo exigível da futura contratada o cumprimento do prazo de entrega antes da formalização da respectiva solicitação pela Administração.

6.1.3. O prazo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formal emitido pela Administração Municipal.

6.1.4. O equipamento deverá ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado, regulado, ajustado e apto para utilização imediata.

6.1.5. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, fretes, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

6.1.6. No momento da entrega, a contratada deverá fornecer os respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos técnicos exigidos para a adequada utilização e conservação do equipamento.

6.1.7. A contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento, compreendendo demonstração prática de funcionamento, orientações operacionais, regulagens básicas, informações sobre manutenção preventiva, procedimentos de segurança e treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Administração Municipal.

6.2. Do Recebimento

6.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do equipamento e da documentação apresentada, para verificação quantitativa e das condições aparentes do objeto.

6.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com todas as especificações técnicas exigidas, da realização da entrega técnica e da constatação do pleno funcionamento do objeto.



6.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas constatados posteriormente durante o período de garantia.

6.2.4. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas ou descumprimento das especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada promover sua substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus adicional.

6.3. Do Pagamento

6.3.1. O pagamento decorrente da presente contratação observará a disponibilidade financeira dos recursos vinculados à sua execução.

6.3.2. A parcela correspondente aos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, será paga após a efetiva liberação e ingresso dos respectivos recursos na conta específica do Município.

6.3.3. O saldo remanescente da contratação, correspondente à contrapartida financeira do Município de Maximiliano de Almeida/RS, será pago em prazo de até **06 (seis) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução contratual.

6.3.4. A realização do pagamento fica condicionada à entrega do equipamento, à realização da entrega técnica, ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

6.3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e na contratação.

6.3.6. Ocorrendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documentação obrigatória ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidade ainda não definitivamente concluída ou qualquer irregularidade que comprometa a liquidação da despesa.



6.3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada para essa finalidade.

6.3.9. A contratada declara ciência e concordância com a sistemática de pagamento estabelecida neste Termo de Referência, não cabendo incidência de juros, multas ou correção monetária durante o período regular previsto para quitação da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo de fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

7.2. Para formação do valor estimado, foram analisadas propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do segmento, considerando equipamentos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

7.3. Após a análise dos valores coletados, adotou-se como metodologia para definição do preço de referência a mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, por se tratar de método capaz de reduzir distorções ocasionadas por valores excessivamente elevados ou reduzidos, proporcionando maior representatividade dos preços efetivamente praticados no mercado.

7.4. A pesquisa de preços e a metodologia utilizada encontram-se devidamente demonstradas nos documentos que integram o processo administrativo da contratação.

7.5. Com base nos levantamentos realizados, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 912.500,00 (novecentos e doze mil e quinhentos reais).

7.6. O valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para equipamentos com características técnicas equivalentes às exigidas pela Administração Municipal, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas apresentadas durante o procedimento licitatório.

7.7. Os preços propostos pelos licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais, comerciais, assistência técnica, garantia e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação.

8.2. Entregar equipamento novo, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, livre de defeitos, avarias, vícios ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização, desempenho ou durabilidade.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento, seguro, movimentação, entrega e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

8.4. Realizar a entrega do equipamento no prazo estabelecido pela Administração Municipal, observadas as condições previstas para a emissão do pedido formal.

8.5. Entregar o equipamento completo, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, itens complementares, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados e demais documentos necessários à sua adequada utilização.

8.6. Entregar o equipamento devidamente montado, regulado, ajustado, testado e em perfeitas condições de funcionamento, apto para utilização imediata pela Administração Municipal.

8.7. Realizar a entrega técnica do equipamento, compreendendo demonstração prática de funcionamento, orientações operacionais, regulagens básicas, procedimentos de segurança, informações relativas à manutenção preventiva e treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Administração Municipal.

8.8. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e demais ocorrências que comprometam a utilização regular do equipamento.

8.9. Prestar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia,



promovendo os reparos, ajustes, substituições e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à garantia, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias à correção de falhas ou defeitos cobertos pela garantia.

8.11. Disponibilizar peças de reposição para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da entrega do bem, assegurando condições adequadas de manutenção, continuidade operacional e preservação do investimento público realizado.

8.12. Iniciar o atendimento técnico no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal de eventual defeito, falha ou necessidade de intervenção técnica.

8.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício, avaria, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas.

8.14. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de obrigações contratuais.

8.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.17. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo acesso às informações, documentos e esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.

8.18. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, os prazos estabelecidos ou o adequado fornecimento do objeto.

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, civil, comercial e demais normas aplicáveis à execução contratual.

8.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente autorizadas pela Administração Municipal,



observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.21. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.22. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando o objeto com observância dos princípios da boa-fé, eficiência, qualidade, segurança, economicidade e interesse público.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

9.2. O prazo de vigência foi estabelecido de forma compatível com o período de garantia exigido para o equipamento, visando assegurar o adequado acompanhamento das obrigações contratuais relacionadas à assistência técnica, garantia, suporte pós-venda e demais responsabilidades assumidas pela contratada.

9.3. A extinção da vigência contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto às garantias legais e contratuais eventualmente remanescentes, nem quanto às obrigações decorrentes de defeitos, vícios ocultos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

10. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência inicial da contratação, em razão da natureza do objeto e do prazo contratual estabelecido.

10.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.3. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela parte interessada.



10.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea capaz de demonstrar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração extraordinária dos custos originalmente assumidos.

10.5. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo ser solicitados documentos complementares para instrução do processo administrativo correspondente.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1015 – REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias, as dotações deverão ser retiradas considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Maximiliano de Almeida, 08 de junho de 2026.

André Fernando Zucunelli

Prefeito Municipal



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 011/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto



pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.279/0001-67, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 011/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 01 (um) Processador de Silagem (Plataforma) novo, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	Unidade	Processador de Silagem (Plataforma) novo, largura externa máxima de 3,50 m, área total de corte mínima de 3 m, mínimo de 2 tambores recolhedores com diâmetro mínimo de 1,40 m, sistema cracker multidisco, diâmetro externo mínimo de 240 mm,



			potência requerida mínima de 140 cv, mínimo de 12 facas, volante com diâmetro mínimo de 1 m, regulagem de partículas de 10 mm a 60 mm, capacidade mínima de produção de 50 t/h, potência mínima na TDP de 180 cv, rotação mínima da TDP de 1.000 rpm, peso mínimo de 2.000 kg, giro do cano mínimo de 280°, rolamentos blindados sem manutenção, quebra-jato hidráulico, acionamento eletro-hidráulico, transmissão por engrenagens, polias, correntes e correias, mínimo de 4 rolos alimentadores, engate rápido reforçado, mínimo de 6 estrias universais, diâmetro mínimo da TDP de 1¾", serra de corte em aço de alta performance, sistema anticolisão com o solo, afiador elétrico automático, sistema de reversão plataforma/processador, câmera fixa no cano de descarga, sistema de sinalização conforme normas vigentes e garantia mínima de 12 meses.
--	--	--	---

1.2. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, manuais, certificados e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e utilização.

1.3. Integram o objeto contratado, além do fornecimento do equipamento, todas as obrigações relacionadas ao transporte, entrega, descarregamento, montagem, regulagem, testes operacionais, entrega técnica, treinamento operacional básico, garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA na forma prevista no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, requisitos técnicos, prazos, garantias e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante pedido formal emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, observado o disposto neste Contrato, no Edital e demais documentos que integram a contratação.

2.2. Considerando que a aquisição será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, complementados por recursos próprios do Município, a emissão do pedido formal ficará condicionada à efetiva liberação dos recursos pelo órgão concedente, não sendo exigível da CONTRATADA o cumprimento do prazo de entrega antes da formalização da respectiva



solicitação pela Administração.

2.3. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formal emitido pela CONTRATANTE.

2.4. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado, regulado, ajustado, testado e apto para utilização imediata, acompanhado de todos os documentos, manuais, certificados e demais elementos exigidos para sua adequada utilização.

2.5. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual permanecerão exigíveis as obrigações contratuais relacionadas à garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

2.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.7. O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias legais e contratuais aplicáveis, nem quanto à reparação de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades constatadas durante a execução contratual ou dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação.

3.2. Entregar equipamento novo, sem uso anterior, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, livre de defeitos, avarias, vícios ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização, desempenho ou durabilidade.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento, seguro, movimentação, entrega e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

3.4. Realizar a entrega do equipamento no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas para a emissão do pedido formal.

3.5. Entregar o equipamento completo, acompanhado de todos os componentes, acessórios,



dispositivos de segurança, itens complementares, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados e demais documentos necessários à sua adequada utilização.

3.6. Entregar o equipamento devidamente montado, regulado, ajustado, testado e em perfeitas condições de funcionamento, apto para utilização imediata pela CONTRATANTE.

3.7. Realizar a entrega técnica do equipamento, compreendendo demonstração prática de funcionamento, orientações operacionais, regulagens básicas, procedimentos de segurança, informações relativas à manutenção preventiva e treinamento operacional básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

3.8. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e demais ocorrências que comprometam a utilização regular do equipamento.

3.9. Prestar assistência técnica especializada durante todo o período de garantia, promovendo os reparos, ajustes, substituições e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

3.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à garantia, assistência técnica, deslocamentos, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais despesas necessárias à correção de falhas ou defeitos cobertos pela garantia.

3.11. Garantir a disponibilidade de peças de reposição para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da entrega do bem, assegurando condições adequadas de manutenção, continuidade operacional e preservação do investimento público realizado.

3.12. Iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

3.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício, avaria, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas.

3.14. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de obrigações contratuais.

3.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE,



sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.17. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo acesso às informações, documentos e esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.

3.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, os prazos estabelecidos ou o adequado fornecimento do objeto.

3.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, civil, comercial e demais normas aplicáveis à execução contratual.

3.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.21. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.22. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando o objeto com observância dos princípios da boa-fé, eficiência, qualidade, segurança, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Receber o objeto contratado nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Emitir o pedido formal de fornecimento, observadas as condições administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis à contratação.

4.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

4.4. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade do objeto fornecido com as especificações exigidas.

4.6. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, mediante verificação das



condições de fornecimento, funcionamento, documentação, qualidade e conformidade com as exigências estabelecidas na contratação.

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis, determinando sua substituição, correção ou complementação quando necessário.

4.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

4.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital e neste Contrato.

4.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições exigidas para liquidação da despesa.

4.11. Registrar e manter arquivados os documentos e informações relacionados à execução contratual, garantindo a adequada rastreabilidade dos atos praticados.

4.12. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à garantia, assistência técnica, suporte pós-venda, disponibilidade de peças de reposição e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

4.13. Notificar a CONTRATADA sobre a necessidade de realização de reparos, correções, substituições ou demais providências decorrentes de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

4.14. Exercer as demais prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução do contrato e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Jaques Roque Martini**, designado como Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a adequada execução do objeto contratado.



5.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) conferir a documentação apresentada por ocasião da entrega do objeto;
- d) acompanhar a realização da entrega técnica e do treinamento operacional previsto na contratação;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementações quando constatadas irregularidades;
- g) comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais;
- h) emitir os registros necessários para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto;
- i) acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, suporte técnico, disponibilidade de peças de reposição e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

5.3. A gestão do presente Contrato será exercida pelo servidor **Renan Valmorbida da Silva**, designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe coordenar e supervisionar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;
- b) acompanhar a execução geral da contratação sob os aspectos administrativos e contratuais;
- c) adotar as providências necessárias para saneamento de eventuais irregularidades comunicadas pelo Fiscal do Contrato;
- d) promover a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sempre que necessário;
- e) acompanhar os prazos de execução, vigência, garantia e demais obrigações contratuais;



- f) subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas decorrentes da execução do contrato;
- g) zelar pelo cumprimento dos objetivos da contratação e pela obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade do equipamento fornecido, pela observância das especificações técnicas, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.7. A fiscalização e a gestão contratual deverão ser formalmente registradas durante toda a execução do contrato, inclusive durante o período de garantia, visando assegurar o adequado acompanhamento do objeto, a rastreabilidade dos atos praticados e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 11/2026.

6.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assistência técnica, garantia, treinamento, fornecimento de peças durante o período de garantia e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Desenvolvimento Rural

01 – Secretaria de Desenvolvimento Rural

1015 – Reparelhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

7.2. A contratação será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, complementados por recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação observará a disponibilidade financeira dos recursos vinculados à sua execução.

8.2. A parcela correspondente aos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202636660011, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095472, será paga após a efetiva liberação e ingresso dos respectivos recursos na conta específica do Município.

8.3. O saldo remanescente da contratação, correspondente à contrapartida financeira do Município de Maximiliano de Almeida/RS, será pago em prazo de até **06 (seis) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regular execução contratual.

8.4. A realização do pagamento fica condicionada à entrega do equipamento, à realização da entrega técnica, ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

8.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.6. Ocorrendo erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documentação exigida ou qualquer situação que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.



8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidade ainda não definitivamente concluída ou qualquer irregularidade que comprometa a liquidação da despesa.

8.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada para essa finalidade.

8.9. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

8.10. A CONTRATADA declara ciência e concordância com a sistemática de pagamento estabelecida neste Contrato, não cabendo incidência de juros, multas ou correção monetária durante o período regular previsto para quitação da contratação.

8.11. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, obrigações de garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição e demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO.

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O ato de extinção contratual será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência inicial do presente Contrato, em razão da natureza do objeto e do prazo contratual estabelecido.

11.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.3. Fica assegurado à CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação



idônea capaz de demonstrar a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração extraordinária dos custos originalmente assumidos.

11.5. A mera variação ordinária dos preços de mercado, oscilações normais da atividade econômica ou eventos inerentes ao risco empresarial não constituem fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.6. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela CONTRATANTE, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção das condições efetivas da proposta.

11.7. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia análise e manifestação da Administração Municipal, não produzindo efeitos retroativos à data anterior ao protocolo do respectivo requerimento, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

11.8. Nenhum reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será concedido sem a devida comprovação dos fatos alegados e sem a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratado, nem implicar transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

12.3. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, permanecendo integralmente responsável pela qualidade do objeto fornecido, pelo cumprimento dos prazos, pelas condições de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e demais obrigações assumidas neste Contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a intenção de subcontratar parcela da execução contratual, identificando a empresa subcontratada, a



atividade a ser executada e apresentando documentação que demonstre sua capacidade para execução dos serviços pretendidos.

12.5. A CONTRATANTE poderá negar a autorização para subcontratação sempre que verificar riscos à adequada execução contratual, à qualidade do objeto, à segurança da contratação ou ao interesse público.

12.6. Não será admitida a subcontratação das atividades diretamente relacionadas ao fornecimento do equipamento principal ofertado pela CONTRATADA, nem da responsabilidade pela garantia contratual e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.8. A autorização para subcontratação possuirá caráter específico e discricionário, não gerando direito adquirido à CONTRATADA para futuras subcontratações durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução contratual, contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação, divulgação ou acesso não autorizado.

13.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado pela CONTRATADA deverá limitar-se estritamente às atividades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, observando os princípios da finalidade, adequação,



necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

13.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato.

13.5. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

13.6. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos impactos, adoção das medidas corretivas cabíveis e cumprimento das obrigações legais eventualmente aplicáveis.

13.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.8. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou dar tratamento adequado aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória e retenção previstas na legislação aplicável.

13.9. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

13.10. Considerando a natureza do objeto contratado, não se prevê tratamento massivo de dados pessoais, devendo eventual tratamento ocorrer apenas de forma acessória e estritamente necessária à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE



14.1. A execução do presente Contrato deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da proteção ao meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

14.2. O equipamento fornecido deverá atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade, desempenho e eficiência operacional.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, logística, utilização racional de recursos e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

14.4. Os resíduos provenientes de embalagens, peças substituídas, componentes danificados, lubrificantes, materiais utilizados em assistência técnica ou demais itens decorrentes da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências da legislação vigente.

14.5. Durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA será responsável pela correta destinação ambiental dos materiais eventualmente substituídos em razão de defeitos de fabricação ou intervenções técnicas realizadas sob sua responsabilidade.

14.6. A CONTRATANTE prioriza a aquisição de equipamentos que apresentem adequado padrão de durabilidade, confiabilidade, eficiência operacional e disponibilidade de peças de reposição, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras, contribuindo para a utilização sustentável dos recursos públicos.

14.7. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização do equipamento relacionam-se principalmente ao consumo de combustíveis, à emissão de gases provenientes da operação, à realização de manutenções periódicas e à geração de resíduos decorrentes do desgaste natural de componentes mecânicos.

14.8. Tais impactos são considerados de baixa relevância e inerentes à utilização regular de equipamentos dessa natureza, podendo ser mitigados mediante a realização de



manutenções preventivas, observância das recomendações do fabricante, utilização adequada do equipamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

14.9. A utilização do equipamento contribuirá para a melhoria da eficiência operacional das atividades relacionadas ao processamento de silagem, possibilitando melhor aproveitamento da matéria-prima utilizada, redução de perdas operacionais e otimização dos recursos empregados nas propriedades rurais atendidas pelo Município.

14.10. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os benefícios decorrentes da contratação superam significativamente os impactos ambientais potenciais identificados, sendo a solução compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A gestão de riscos do presente Contrato será realizada de forma contínua durante toda a sua execução, com a finalidade de prevenir, monitorar, controlar e mitigar eventos que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

15.2. A CONTRATANTE adotará medidas de acompanhamento, fiscalização e controle destinadas à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, prevenção e interesse público.

15.3. Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:

- a)** atraso na entrega do equipamento;
- b)** entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas contratadas;
- c)** falhas de fabricação, defeitos de funcionamento ou desempenho insatisfatório do equipamento;
- d)** descumprimento das obrigações relacionadas à garantia contratual;
- e)** falhas ou demora na prestação da assistência técnica;
- f)** indisponibilidade de peças de reposição;
- g)** falhas na realização da entrega técnica e do treinamento operacional;
- h)** paralisação ou indisponibilidade do equipamento durante o período de garantia;



- i) descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- j) falhas na fiscalização, acompanhamento ou gestão contratual.

15.4. A CONTRATADA deverá colaborar com a gestão de riscos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, os prazos estabelecidos, a qualidade do equipamento fornecido ou o cumprimento das obrigações assumidas.

15.5. Eventuais ocorrências que impliquem risco à execução contratual deverão ser registradas formalmente pelas partes, permitindo o acompanhamento das medidas adotadas e a avaliação de sua efetividade.

15.6. A gestão dos riscos observará as diretrizes, medidas preventivas, responsáveis e mecanismos de acompanhamento previstos na Matriz de Riscos elaborada para a presente contratação, a qual integra o respectivo processo administrativo.

15.7. A identificação de novos riscos durante a execução contratual não afasta a obrigação das partes de adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução, a preservação do interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

15.8. A gestão de riscos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

15.9. Considerando a complexidade técnica do objeto, a relevância do investimento público realizado e a necessidade de assegurar a adequada utilização do equipamento, a gestão de riscos será tratada como atividade permanente durante toda a vigência contratual, inclusive durante o período de garantia, assistência técnica e suporte pós-venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições do art. 124 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.



16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado por meio do respectivo instrumento legal.

16.4. A eventual prorrogação contratual não prejudicará o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.5. Nenhuma alteração ou prorrogação produzirá efeitos sem a prévia formalização e aprovação pela autoridade competente, observadas as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas aplicáveis aos contratos administrativos e as demais disposições legais pertinentes.

17.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições do Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos, bem como os princípios gerais do direito, da boa-fé, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

17.3. A interpretação das cláusulas contratuais deverá sempre buscar a preservação da finalidade pública da contratação, da continuidade da execução do objeto e da obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a manutenção do inteiro teor do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A publicação e divulgação do contrato constituem condição indispensável para a



eficácia do ajuste, na forma da legislação vigente.

18.3. Eventuais alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos e demais atos relacionados à execução contratual também deverão observar os requisitos de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: